



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000010/2024-77

Assunto: Proposta de distribuição de notebooks entre os CAPSs – Programa Transformando Destinos

Interessado: CAOP Saúde

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos Administrativos. Doação de bens móveis. Fins e uso de interesse social demonstrados. Hipótese de dispensa de licitação. Art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Minuta em conformidade com as exigências do art. 89 da Lei de Licitações. Possibilidade de adoção do modelo de minuta do termo de doação nos procedimentos relativos a cada município beneficiado. Inteligência do art. 19, IV, da Lei n. 14.133/2021. Aprovação da minuta modelo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa autuado com a finalidade de distribuição de 76 notebooks – disponibilizados por meio de emenda parlamentar – entre os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) que integram as 08 (oito) regiões de saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

Em despacho de documento n. 5427609, a Diretoria Administrativa sugeriu o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para “análise e aprovação da minuta do Termo de Doação elaborado pelo Setor de Contratos e Convênios (doc.5420559), bem como para manifestação acerca da utilização dessa mesma minuta nos demais PGEAs, ou seja, esta DADM solicita que a CJAD, após aprovação da minuta, se pronuncie se nos demais PGEAs, já autuados para cada município a ser contemplado, detalhados no despacho (doc.5407144), há a necessidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

de seguir todo o trâmite de análise de minuta, com emissão de parecer da CJAD, ou se a minuta aprovada e o parecer, que será emitido, poderão ser utilizados nos demais PGEAs já autuados em separado para cada município”.

Observando que não constava nos autos a avaliação prévia dos bens a serem doados, assim como também não havia a devida justificativa para a doação, tal como exigido pelo art. 76 da Lei n. 14.133/2021, os autos retornaram à Diretoria-Geral para as providências necessárias em atenção ao despacho desta Coordenadoria Jurídica Administrativa contido no documento n. 5446419.

Foram juntadas cópias das guias de tombamento n. 211 e 212 que relacionam, respectivamente, 61 e 15 notebooks ULTRA UB230 no valor unitário de R\$ 1.199,98 (mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), totalizando, por conseguinte, os valores de R\$ 73.198,78 e R\$ 17.997,00 (documento n. 5455419 e 5455420).

Atendendo despacho da Diretoria-Geral, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde apresentou a justificativa para a doação em referência demonstrando fins e uso de interesse social (documento n. 5461455).

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

O art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas para alienação de bens da Administração Pública, nos seguintes termos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Consoante se depreende da norma legal acima transcrita, a doação de bens móveis para fins e uso de interesse social dispensa a prévia licitação, cabendo a análise da oportunidade e conveniência socioeconômica do ato à Administração Pública doadora.

No caso em tela, resta evidente a possibilidade de se dispensar a licitação na modalidade leilão, tendo em vista a necessidade externada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, por meio da qual se infere o quanto os bens a serem doados serão imprescindíveis à realização dos registros nos prontuários eletrônicos dos pacientes que procuram os Centros de Atenção Psicossocial – CAPSs, em cada município beneficiado, favorecendo sobremaneira os procedimentos de continuidade e integralidade do tratamento (documento n. 5461455).

Outrossim, a certidão de documento n. 5315456 detalha o levantamento realizado pelo CAOP Saúde do quantitativo de Centros de Apoio Psicossocial (CAPSs) no Estado do Rio Grande do Norte, por município, bem como sua distribuição nas regionais de saúde denotando uma proposta equitativa para a distribuição dos 76 notebooks objeto do presente procedimento de doação de bens móveis.

Não bastasse isso, o valor estimado dos bens não justifica todo o esforço necessário à realização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis, uma vez que cada notebook custa menos de R\$ 1.200,00 – mil e duzentos reais.

Nesse cenário, vislumbra-se que a situação objeto deste procedimento reveste-se de excepcionalidade, a autorizar a dispensa do atendimento ao procedimento licitatório na modalidade leilão, razão pela qual a doação almejada poderá ser realizada sem a necessidade de formalização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista suficientemente demonstrados os fins e uso de interesse social.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Em relação à possibilidade de utilização da minuta do termo de doação como modelo nos procedimentos já abertos para cada município beneficiado, depreende-se que não há empecilhos diante do disposto no inciso IV do art. 19 da Lei n. 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Por fim, quanto à análise da minuta do Termo de Doação (documento 5420559), verifica-se a adequação de suas cláusulas às exigências gerais do art. 89 Lei nº 14.133/2021, razão pela qual entende esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela inexistência de óbice à sua aprovação e à sua utilização como modelo nos procedimentos específicos de cada município, destacando-se a necessidade de confecção do extrato de dispensa de licitação para cada doação realizada.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela possibilidade de doação dos bens móveis objeto deste procedimento, mediante dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, bem como **aprova** minuta do Termo de Doação elaborado pelo Setor de Contratos e Convênios desta Procuradoria-Geral de Justiça como modelo a ser adotado nos procedimentos relativos a cada Município beneficiado (documento n. 5420559), registrando ainda a necessidade de a Diretoria Administrativa confeccionar os termos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

dispensa de licitação nos respectivos procedimentos administrativos, nos termos da fundamentação *supra*.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 05/04/2024 às 16:58, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .